



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022 AO PROJETO DE LEI Nº 151/ 2022**

**DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 151/ 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituídas no art. 169, § 2º do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte

**EMENDA:**

**Art. 1º.** A Descrição do Projeto/Atividade, constante do Anexo Quadro de Detalhamento da Despesa do Projeto de Lei nº 151/2022, que estima a receita e fixa despesa do Município de Guarapari para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme descrição do acréscimo que se segue:

**19.00.00 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS**

19.01.00 – Gabinete do Secretário

15.512.0010.1.XXX – Drenagem e Pavimentação da Rua Afonso Cláudio, Bairro Bela Vista

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 300.000,00

Vínculo – 1.500.0000.0000

15.512.0010.1.XXX – Drenagem e Pavimentação da Travessa do Português, Bairro Bela Vista

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 300.000,00

Vínculo – 1.500.0000.0000

**Art. 2º.** Para consignação dos valores orçamentários previstos no montante e nas condições estabelecidas no art. 1º desta emenda, a Descrição do Projeto/Atividade abaixo, constante do Anexo Quadro de Detalhamento da Despesa do Projeto de Lei nº 151/2022, que estima a receita e fixa despesa do Município de Guarapari para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências, passa a vigorar com seus valores deduzidos, provenientes de anulação parcial de despesas no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme descrição que se segue:

**19.00.00 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS**

19.01.00 – Gabinete do Secretário

15.512.0010.1.520 - Drenagem, Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 600.000,00

Vínculo – 1.500.0000.0000

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 151/ 2022.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2022

**RODRIGO BORGES**  
VEREADOR

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260. Tel:(27) 3261-3414  
Assessoria: (27) 99821-8065| 99905-0888| 99914-3911| E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

---

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma dotação orçamentária já prevista de maneira genérica no Orçamento para 2023, que prevê a destinação de R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais) para execução de obras de Drenagem, Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas no Município de Guarapari, contudo não define quais ruas e bairros serão contemplados.

A Emenda propõe tão somente, abrir uma rubrica no orçamento para garantir que parte desse recurso seja utilizado na execução de obras de drenagem e pavimentação de Ruas do Bairro Bela Vista.

Tal proposição foi motivada devido ao anseio de moradores da localidade os quais têm ficado expostos à poeira em período de estiagem e à lama nos períodos chuvosos. A drenagem e a pavimentação no local promoverá a melhoria da qualidade de vida das famílias que ali residem.

O poder de Emenda aos Projetos de Lei cabe a qualquer Membro do Legislativo que tem autonomia para fixar as despesas que achar necessárias na Lei Orçamentária, respeitando, por óbvio, os limites constitucionais estabelecidos na Carta Magna, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Tal Emenda é perfeitamente cabível, haja vista não se tratar de proposição para aumento de despesa, é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indica os recursos necessários e a anulação de despesas conforme previsão legal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2022

**RODRIGO BORGES**  
VEREADOR

